



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo: Pregão Presencial 117/2021
Objeto: Impugnação ao Edital
Impugnante: INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 117/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de equipamentos e serviços de monitoramento veicular via satélite, para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPS.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que:

- O Edital não prevê a apresentação de registro junto ao CREA, sendo que esta obrigação está prevista como comprovação mínima no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - O Edital não prevê a necessidade de comprovação de contrato/licenciamento para a utilização do Google Maps;
 - O Edital não prevê a necessidade de apresentação de balanço Patrimonial na qualificação econômico-financeira;
- É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Visto que o questionamento da empresa refere-se a requisitos técnicos e descritivos dos itens, foi encaminhado para o Gestor Contratual responsável, sendo que houve manifestação no seguinte sentido:

"[...] da obrigatoriedade do registro junto ao CREA pra atividades previstas no Edital, da necessidade de comprovação de contrato/licenciamento para utilização do Google Maps e da ausência de exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira, esclareço que não são obrigatórios para a contratação dos referidos serviços, sendo que a documentação solicitada no Edital é suficiente para a prestação dos serviços".

Quanto à exigência da apresentação de registro junto ao CREA, e comprovação de contrato/licenciamento para a utilização do Google Maps, cabe ressaltar que tratando-se de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

documentos técnicos quem avalia a necessidade de exigência é a Gestão Técnica Contratual, que neste caso não entendeu como sendo uma documentação necessária para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Ainda, o art. 30 da Lei nº 8.666/93, que elenca os documentos de qualificação técnica, se refere a exigências razoáveis, garantias suficientes de que o licitante possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação. O artigo não traz um rol obrigatório, e sim limitativo de exigências.

Sobre o tema, já se manifestou o Professor Marçal Justen Filho: "A Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes." e ainda: "A administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18º Ed., 2019, pág. 714 – 715). Ressalta-se que no mesmo sentido do autor, encontram-se diversas jurisprudências de Tribunais Superiores.

A própria Lei 8.666/93 no art. 303 § 9º dispõe: "Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais".

Ainda, sobre a manifestação da empresa quando a necessidade de exigência de apresentação de balanço patrimonial e índices mínimos, cabe informar que não há obrigatoriedade de apresentação de Balanço Patrimonial prevista na Lei Federal 8.666/93, principalmente diante do fato de que o objeto deste Edital trata de uma contratação de serviço comum e de BAIXO VALOR, o que dispensa a necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial junto à qualificação econômico-financeira das empresas participantes.

Por fim, esta Administração entende que a exigência dos documentos solicitados pela Impugnante não são essenciais para o cumprimento da obrigação e ainda, poderá impedir a ampla participação de outras empresas, restringindo a competitividade, e conseqüentemente a obtenção do melhor preço o que viola os princípios do processo licitatório.

3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em 10/09/2021 às 08:00 horas.

Erechim, 09 de setembro de 2021.

- Divisão de Licitações -
Av. Farrapos, nº 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54) 3520-7024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

Fernanda Aline Parolin
FERNANDA ALINE PAROLIN
Pregoeira Oficiala